



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVII - Nº 28

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1975

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

#### Departamento Técnico-Científico

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Nº 05 - Considerar exonerado, na forma da alínea a do item II do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 12 de dezembro de 1974, data em que foi aposentado, Jacob Burd, Agregado S-F, do cargo em comissão, símbolo S-C, de Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração deste Órgão, excluindo-o, a partir da mesma data e pelo mesmo motivo, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva a que foi submetido, nos termos da Portaria nº 70, de 10 de abril de 1970.

Nº 06 - Considerar exonerado, na forma da alínea a do item II do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 12 de dezembro de 1974, data em que foi aposentada, do cargo em comissão, símbolo T-C, de Assistente do Presidente deste Órgão, excluindo-a, a partir da mesma data e pelo mesmo motivo, do relacionamento constante da Portaria nº 61, de 30 de maio de 1969, de aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva. - Manoel da Frota Moreira.

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas e tendo em vista o que consta do Processo nº C.N. Ep. ... 9.261-89, resolve:

Nº 07 - Nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1974, na forma do art. 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, o Auxiliar de Portaria, nível S-B, Carlos Cabral de Lima, do Quadro de Pessoal - Parte

Permanente, deste Conselho, para o cargo de Portaria, código GL-502.9-A, do mesmo Quadro e Parte, em vaga decorrente da promoção de Ismael da Silva.

Nº 10 - Nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1974, na forma do art. 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, o Auxiliar de Portaria, nível S-B, Walter Barbosa de Pinho, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para o cargo de Portaria, código GL-303.9-A, dos mesmos Quadro e Parte, em vaga decorrente da promoção de Alonzo José dos Santos.

Nº 11 - Nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1974, na forma do art. 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Dalzo de Figueiredo Antunes, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, deste Conselho, para o cargo de Escrevente, código

AP-262.8-A, do mesmo Quadro e Parte, em vaga decorrente da promoção de Jacyra Vieira Léo. - Manoel da Frota Moreira.

### Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, item IX, do Regulamento deste Instituto, aprovado pelo Decreto número 35.450, de 29 de abril de 1964, resolve:

Nº 05, de 17 de janeiro de 1975 - dispensar, a pedido, Maria da Penha Viyacqua, Bibliotecária, nível 20, matrícula nº 2.330.153, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Instituto, na função gratificada, símbolo 7-B, de Chefe da Seção de Informação e Intercâmbio do Serviço de Informação Técnico-Científica. - Hagar Espanha Gomes.

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### INSPECTORIA DE BANCOS

#### DESPACHO DO INSPECTOR GERAL

De 4 de fevereiro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Aumento de Capital e Reformas de Estatutos Sociais

DF-96-75 - Banco do Estado de Piauí S. A. - Teresina (PI) - De Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 - A. G. Es. de 1 de dezembro de 1972 e 15 de janeiro de 1975.

#### DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

Em 31 de janeiro de 1975, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Reforma de estatutos sociais

DF 1.062-74 - Cooperativa de Crédito Popular de Gravata Ltda. - Gravata (PE) - AGE de 28 de dezembro de 1974.

Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

DF 12-75 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### OPINIÃO DE MERCADO DE CAPITAIS

##### Retificação

No Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1975, Seção I - Parte II, página 369, 1ª coluna, linha 12.

Onde se lê: A-DF-1560 ...

Leia-se: A-DF-74-2586 ...

Na linha 10,

Onde se lê:

A-DF-74/0017 ...

Leia-se: A-DF-75/0017 ...

rios da Clínica Santo Antonio Limitada - Campinas (SP) - Para "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Hospital e Maternidade Santo Antonio, Limitada" - AGE de 29 de novembro de 1974.

Reforma de estatutos sociais

DF 121-75 - Banco do Nordeste do Brasil S. A. - Fortaleza (CE) - AGE de 31 de outubro de 1974

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

##### Conselho de Administração

##### RESOLUÇÃO Nº 22.1-75

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe defere o Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1973, combinado com os termos da Portaria DNTP nº 991, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNTPV nº 13.308-73, lida com o deliberado na 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 1975, resolve:

I - Autorizar, em consequência do incêndio ocorrido no Porto de Santos, no dia 19 de novembro de 1973, os

seguintes bens, adquiridos à conta do Capital da Concessão, considerados recuperáveis:

a) o armazém interno nº 12, construído em 1902, com área de 1.639 metros quadrados;

b) três pontes rolantes, com capacidade de 1,5 toneladas, fabricadas em 1922 por "Stothert & Pitt Ltd." cada uma delas conjugadas a três motores elétricos, de 5 HP, 3,5 HP e 1,5 HP, marca "Metropolitan Vickers Electrical Export Co. Ltd.", que asseguravam, respectivamente, os movimentos de translação, elevação e de arulho das pontes.

II - Determinar que o produto da alienação dos eventuais materiais salvados do incêndio seja levado à conta do Fundo Reserva de Depreciação do Porto de Santos, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 64.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 1975. - José Guimarães Barreto, - Presidente em exercício. - Mário Fernandes Rohr, Relator.

##### RESOLUÇÃO Nº 22.2/75

Em 29 de janeiro de 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
**J. B. DE ALMEIDA GARNEIRO**

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Hospedado nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

**BRASILIA**

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNÇÕES
Semestre ..... Cr\$ 57,50	Semestre ..... Cr\$ 13,00
Ano ..... Cr\$ 115,00	Ano ..... Cr\$ 26,00
<b>Esterior</b>	
Ano ..... Cr\$ 185,00	Ano ..... Cr\$ 126,00

**PORTE ABREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NUMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

que lhe defere o Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 11.920-73, bem como o deliberado na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa e a alienação dos materiais relacionados nos Termos de Vistoria numerados de 1 a 19, datados de 22 de agosto de 1973, pertencentes ao acervo do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

II - Determinar que o produto da alienação referida no inciso I desta Resolução seja levado à conta Fundo Reserva de Depreciação do Porto de Cabedelo, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, do Decreto n.º 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reunies, 29 de janeiro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício — Mário Parranhos Rohr, Relator.

**RESOLUÇÃO N.º 23.3-75**

Em 29 de janeiro de 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT. n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 11.919-74, bem como o deliberado na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 10-74-INPH, de 30 de dezembro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, pelo pre-

go global de Cr\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), com Hidrologia S.A. Engenharia, Indústria e Comércio, a realização de levantamento topohidrográfico na barra do rio Tramandai, no Estado do Rio Grand do Sul.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício — Amadeu Martins, Relator.

**RESOLUÇÃO N.º 22.1-75**

Em 29 de janeiro de 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 5.911-74, bem como o deliberado na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 1975, resolve:

I - Opinar favoravelmente, para os efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 178, de 16 de fevereiro de 1967, no sentido de que a área, sob forma triangular, situada na Praia de Navegantes, no Município de Itajaí (SC), medindo 2.085m2, indicada na planta anexa, seja cedida à Empresa Brasileira de Telecomunicações EMBRATEL, para que esta possa implantar, nessa área, uma estação costeira, prevista no Plano de Estações Costeiras do Sistema Nacional de Telecomunicações.

II - Submeter a matéria constante desta Resolução à decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício — Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.

**SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capi-

tulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

N.º 25 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, parágrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Assessor, Símbolo 6-C, Luiz Carlos Balbi Duarte, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência, substituto do Chefe da Divisão de Programação e Execução Financeira daquela Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso as atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de nove preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do critério de cota e excesso de leite no Estado de Mato Grosso,

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado de Mato Grosso,

Considerando o disposto no Decreto número 66.183, de 5 de fevereiro de 1970,

Considerando as decisões do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB, de 8 de outubro de 1974 e de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 7 — Art. 1º Os preços mínimos de compra ao produtor máximos de venda e as normas de comercialização de leite "in natura", no Estado de Mato Grosso, reger-se-ão pela presente Portaria.

Art. 2º Fixar em Cr\$ 1,80 (um cruzeiro e sessenta centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina.

Art. 3º O preço mínimo de compra do litro de leite cota, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do preço fixado no artigo 2º desta Portaria.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 4.º Fixar o preço mínimo do litro de leite excessivo em 60% (sessenta por cento) dos preços do litro de leite cota estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º desta Portaria.

Parágrafo Único. A cota de leite do produtor (leite cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo em 4 (quatro) meses de menor produtividade no período compreendido entre junho e setembro, inclusive.

Art. 5.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e sessenta centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 6.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra de leite fixados nesta Portaria, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no Art. 7.º

Art. 7.º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poder ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 8.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 9.º Os preços máximos de venda do litro de leite tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado, ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável, serão os seguintes:

- I — Da usina ao varejista — ... Cr\$ 2,14.
- II — Do varejista ao consumidor — Cr\$ 2,20.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER n.º 63 de 21 de outubro de 1974 e demais disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do critério de cota e excesso de leite no Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as peculiaridades da laticínia leiteira do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando o disposto no Decreto número 66.188 de 5 de fevereiro de 1970,

Considerando as decisões do Conselho Nacional do Abastecimento — CONAB, de 8 de outubro de 1974 e de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 8 — Artigo 1.º O preço mínimo de compra do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

- I — para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);
- II — para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1.º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo em

4 (quatro) meses de menor produtividade no período compreendido entre maio e setembro, inclusive.

§ 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder a cota definida no parágrafo anterior.

§ 3.º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.

§ 4.º Todos os compradores de leite-cooperativas, industriais de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústria de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.

Art. 3.º Durante os meses de formação da cota maio a setembro, inclusive, o produtor deverá receber o preço mínimo de compra do litro de leite-cota.

Parágrafo único. Os preços mínimos de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, nos meses não considerados na formação da cota, serão os seguintes:

- a) Para 70% (setenta por cento) do leite — Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) preço cota.
- b) Para 30% (trinta por cento) do leite — Cr\$ 1,06 (um cruzeiro e seis centavos) — preço excesso.

Art. 4.º Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota e leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, serão de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos preços mínimos fixados nos artigos 2.º e 3.º desta Portaria.

Art. 5.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior

a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), por decimal do excesso de gorduras, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 6.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no artigo 7.º

Art. 7.º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 8.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 9.º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável — Cr\$ 2,10.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER n.º 84 de 21 de outubro de 1974 e demais disposições em contrário. — Rubem Nogueira Wilke.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto

número 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do critério de cota e excesso de leite no Estado do Pernambuco,

Considerando o disposto no Decreto número 66.188, de 5 de fevereiro de 1970,

Considerando as decisões do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB, de 8 de outubro de 1974 e de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 9 — Artigo 1.º O preço mínimo de compra do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

- I — para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);
- II — para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1.º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo em 3 (três) meses de menor produtividade no período compreendido entre junho e setembro, inclusive, e entre setembro e dezembro inclusive.

§ 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder a cota definida no parágrafo anterior.

§ 3.º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.

§ 4.º Todos os compradores de leite-cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústria de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.

Art. 3.º Durante os meses de formação da cota para a Zona I, os três (3) meses de menor produção, no período de setembro a dezembro, inclusive, e, para a Zona II, os 3 (três) meses de menor produção, no período de junho a setembro inclusive, o produtor deverá receber o preço mínimo de compra de litro de leite-cota.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, as Zonas, nas referidas, onde estão situados postos de recepção de leite, ficam delimitadas da forma seguinte:

- Zona I — Limoeiro e Surubim
- Zona II — Aguas Belas, Venturusa, Gravata, São Caetano, Sanhará, Pesqueira, São Bento de Una, Salobá, Garanhuns, Bom Conselho e Iati.

§ 2.º Os preços mínimos de compra do litro de leite entregues pelo produtor na plataforma da usina regional, nos meses não considerados na formação da cota, serão os seguintes:

- a) para 60% (sessenta por cento) do leite Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) preço cota.
- b) para 40% (quarenta por cento) do leite Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) preço excesso.

Art. 4.º Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota e leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, serão de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos preços mínimos fixados nos artigos 2.º e 3.º desta Portaria.

# REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO AEROSPACIAL

N.º 32 — JULHO A DEZEMBRO

DOCTRINA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDENCIA

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL





rior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 180 (um cruzado e sessenta centavos), por decimil de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Art. 4º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos Artigos 1º e 2º a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no Artigo 5º.

Art. 5º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados por o produtor.

Art. 6º Os distribuidores de leite, quando pretendem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 7º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite enviado ou engarrafado, com fecho inviolável, em qualquer embalagem, de material plástico, cartão, do ou similares — Cr\$ 2,20

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Pará, Maranhão e Piauí.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPET nº 68 de 21 de outubro de 1974 e demais disposições em contrário. — Rubem Von Wilke, Superintendente.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**Piano de Assistência à Pesca Artesanal**

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Secretário Executivo do Piano de Assistência à Pesca Artesanal — ... PESCART, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e tendo em vista a aprovação Ministerial contida na E. M. nº 58, de 14 de dezembro de 1973, da SUDEPE, publicada no Diário Oficial de 5 de março de 1974 e com base nas instruções básicas expedidas na Portaria nº 03, de 26 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 28 subsequente, resolve

Excluir Antonio Barbosa da Fonseca do Grupo-Tarefa instituído pela Portaria nº 4, de 25 de março do corrente ano, a partir de 1 de fevereiro de 1975. — Revertino de Melo Araujo.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro às dez horas, em sua sede social no Setor Bancário Norte — Palácio do Desenvolvimento, quando andar, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, convocada e reunida na forma prevista do artigo 31 do seu Estatuto Social, conforme Editais de Convocação publicados no Diário Oficial da União, edições de 24, 26 e 27 de dezembro de 1974 e no "Jornal de Brasília, edições de 24, 25 e 27 de dezembro de 1974. Em obediência às disposições da alínea "a" do artigo 20 e às do artigo 30 parágrafo único do mencionado Estatuto, o Senhor Di-

retor Presidente Doutor Mário Ramos Villela, assumiu a Presidência da Assembleia, designando a mim, Lauro de Almeida Figueiredo, para "secretário ad hoc". Constatada a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, estando à mesma presente, na conformidade do "Livro de Presença o Exce-lentíssimo Senhor Doutor Paulo Afonso Romano, Secretário Geral do Ministério da Agricultura, indicado pelo Aviso GM nº 744, de 30 de dezembro de 1974 da sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Agricultura para representá-lo na qualidade de Representante da União Federal, detentora da totalidade do Capital Social desta Empresa Pública Federal. Passou o Senhor Presidente à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, do seguinte teor: "Ministério da Agricultura, Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — CGC número 33.469.602 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 4º andar — Brasília Distrito Federal, no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) alterações dos Estatutos; b) Assuntos Gerais. Brasília, 23 de dezembro de 1974. Mário Ramos Villela — Diretor Presidente. Passando ao item "a" do Edital de Convocação o Senhor Presidente da Assembleia declarou que visando cumprir o que ficou homologado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 1974, relativo aos artigos 19º e 32º dos Estatutos, bem como adequar os referidos Estatutos à realidade objetiva e atual das atividades da Empresa, por força de sua própria dinâmica, vem propor alterações nos artigos dos Estatutos, a seguir transcritos com a redação proposta, e a supressão dos artigos 23º e 24º Capítulo II — Dos objetivos e das atribuições. — Artigo 4º — A COBAL Empresa Pública Federal, órgão da Administração Indireta, vinculada ao Ministério da Agricultura, nos termos do Decreto-lei 200, do 25 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 62.363, do 23 de janeiro de 1968, como um serviço da União, tem por objetivo: I — Executar os planos e programas do abastecimento elaborados pelo Governo, relativamente à produção, à industrialização e à comercialização dos gêneros alimentícios e bens necessários às suas finalidades. II — Atuar como elemento regulador do mercado de produtos essenciais ou em carência ou servir de forma supletiva áreas não suficientemente atendidas por empresas privadas. Parágrafo único — A execução da política federal de estoques, reguladores obedecerá a determinação específica das autoridades competentes, através do Ministro de Estado da Agricultura. III) Promover a modernização do sistema de abastecimento. Art. 5º — Compete à COBAL — I — Comprar, permutar, estocar, beneficiar, industrializar, transportar, vender, exportar e importar gêneros alimentícios e bens destinados a manter a normalidade do abastecimento e necessários às atividades agropecuárias e pesqueiras e às indústrias de alimentos. II — Receber a distribuição dos gêneros entregues por doação, assim como os que lhe forem consignados a qualquer outro título. III — Fazer contratos, acordos e contratos, inclusive de financiamento com entidades de direito público ou de direito privado e oferecer quando necessário, garantia e fiança, objetivando o incremento e melhoria da produção, da industrialização e comercialização dos gêneros alimentícios e a modernização dos sistemas e processos do abastecimento. IV — Efetuar operações financeiras com estabelecimentos de crédito, inclusive mediante garantia do Tesouro Nacio-

nal. V — Promover a criação de empresas congêneras, de âmbito estadual ou regional, e participar das já existentes, sob modalidades contratuais adequadas. VI — Promover a organização e o funcionamento de centrais de abastecimento, entrepostos, mercados, unidades para o beneficiamento e industrialização de produtos alimentícios, visando a realização de seus objetivos. VII — Prestar assessoramento e assistência técnico-administrativa ao Ministério da Agricultura e demais organismos federais, estaduais, municipais e autárquicos vinculados ao abastecimento. VIII — Administrar bens e serviços quando de interesse do Ministério da Agricultura. — Capítulo IV — Da administração. — Artigo 8º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Financeiro e Administrativo. Artigo 9º — Compete à Diretoria a administração geral e permanente dos negócios da Sociedade, a execução das deliberações da Assembleia Geral e, especialmente: a) autorizar a participação da Empresa no capital de sociedades cujas finalidades se contêm no âmbito de sua competência legal e estatutária; b) aprovar planos e programas relativos às suas atividades; c) elaborar o Regulamento Interno e o Regulamento do Pessoal da Companhia; d) organizar o Quadro de Pessoal estabelecendo normas de admissão e fixar níveis de remuneração; e) apreciar as operações comerciais realizadas; f) promover convênios, acordos e contratos, objetivando a plena consecução da competência legal e estatutária da Empresa; g) Prover, até a realização da Assembleia Geral, as vagas de Diretores; h) — convocar a Assembleia Geral; i) — submeter à Assembleia Geral o relatório, o balanço e as contas da sua gestão; j) — adquirir e alienar bens móveis e imóveis; l) — executar as doações de gênero alimentícios expressamente determinadas pelo Ministro da Agricultura; m) — cumprir as determinações emanadas do Governo Federal através do Ministro da Agricultura, para a comercialização de gêneros alimentícios, utilizando-se de recursos de terceiros, mediante a fixação de taxas remuneratórias, indispensáveis à cobertura de seus custos operacionais; n) — designar Diretores e Membros do Conselho Fiscal de sociedades de cujo capital a Empresa participe, prestando a caução necessária; o) — movimentar contas e valores, indistintamente, por dois dos Diretores, assinando cheques, saques, ordens e recibos, certificados ou títulos de ações podendo inclusive emitir, o endossar títulos cambiais ou outros documentos representativos de obrigações da sociedade bem como delegar poderes. Artigo 19º — A remuneração mensal dos membros da Diretoria será estabelecida por Aviso do Representante da União. Artigo 20º — Compete ao Diretor Presidente dirigir, orientar e coordenar os negócios e serviços da Companhia e, especificamente: a) — convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, dando execução às suas deliberações; b) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, em suas relações e na autoridades públicas e terrestres, podendo constituir procuradores; c) — assinar, com um dos Diretores, os instrumentos de mandato; d) — propor à Assembleia Geral a destituição de Diretores; e) — recorrer de decisões da Diretoria para a Assembleia Geral; f) — cometer à Diretoria respectiva a execução dos planos e programas governamentais concernentes à melhoria e incremento da produção agropecuária e à modernização do sistema de abastecimento; g) Admitir, promover e exonerar empregados; h) — designar empregados para funções gerenciais; l) — delegar poderes. Artigo 21º — Ao Diretor Comerc-

cial compete superintender e orientar a compra, a permuta, distribuição, industrialização e comercialização de gêneros alimentícios e demais bens e insumos destinados a manter a normalidade do abastecimento e à indústria alimentícia, e necessários ao incremento e melhoria da produção agropecuária, da pesca e especificamente: a) — providenciar a manutenção de estoques reguladores; b) — providenciar a importação e a exportação de gêneros alimentícios e de bens destinados e necessários às atividades agropecuárias, à pesca e às indústrias alimentícias, objetivando a racionalização e regularização do abastecimento; c) — estabelecer as condições de comercialização dos produtos de propriedade da Empresa ou que a ela compete comercializar, por força de acordos, convênios ou contratos; d) — promover o aperfeiçoamento e a melhoria da produção agropecuária; e) — delegar poderes. Artigo 22º — Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete superintender, orientar o dirigir a administração financeira e contábil da Empresa, a administração do pessoal, do patrimônio, dos serviços gerais, dos bens e serviços atribuídos à Empresa e, especificamente: a) — propor à Diretoria normas de administração financeira e contábil para as sociedades de cujo capital a Empresa participe; b) — propor a Diretoria normas gerais de administração do pessoal e de assistência social, e a aquisição, guarda, distribuição e controle do patrimônio da Empresa, visando a sua racionalização e aperfeiçoamento; c) — propor à Diretoria o Quadro de Pessoal, suas alterações, parâmetros de remunerações, admissões, acesso e promoção; d) — auxiliar a coordenação dos trabalhos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais; e) delegar poderes. Artigo 23º e 24º — Suprimir. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Artigos 25º, 26º e 27º passam a ser os Artigos 23º, 24º e 25º Capítulo VI — Das Assembleias. Artigo 28º passa a ser o Artigo 26º com a seguinte redação: A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, competindo-lhe: a) tomar as contas da Diretoria; b) — examinar e aprovar o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal; c) — eleger os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) — fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e) — deliberar sobre assuntos e negócios de interesse da Companhia, de acordo com o que dispõe a "Lei das Sociedades Anônimas". Artigos 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º e 35º passam a ser os Artigos 27º, 28º, 29º e 30º. Capítulo VII — Do exercício Social e dos resultados. — Artigos 33º, 34º e 35º passam a ser os Artigos 31º, 32º e 33º. — Capítulo VIII — Da liquidação. — Artigo 36º passa a ser o Artigo 34º. — Capítulo IX — Do Pessoal. — Artigo 37º passa a ser o artigo 35º. — Artigo 38º passa a ser o Artigo 36º com a seguinte redação: O Regulamento do Pessoal estabelecerá normas quanto ao pessoal, disposto sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar. — Parágrafo único — como vantagem especial será concedida aos empregados uma gratificação equivalente a até um mês de remuneração, de acordo com o que estabelecer o Regulamento do Pessoal da Empresa. — Artigos 39º e 40º passam a ser os Artigos 37º e 38º. — Capítulo X — Das disposições gerais e Transições. — Os Artigos 41º, 42º e 43º passam a ser os Artigos 39º, 40º e 41º. A seguir foi dada a palavra ao Senhor Representante de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Agricultura, na qualidade de Representante da União Federal, detentor da totalidade das ações representativas do Capital Social, que manifestou-se favoravelmente ao proposto. Submetidas as alterações estatutárias e a re-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

muneração dos artigos à Assembléa foram por esta aprovadas. O Senhor Presidente passou então a ler a forma da redação final dos Estatutos que, achada conforme, vai a seguir transcrita: Estatutos — Capítulo II — Da denominação, sede e duração — Artigo 1º sob a denominação de Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, constituiu-se, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Lei Delegada número 6, de 28 de setembro de 1962, uma empresa de âmbito nacional, sob a forma de sociedade por ações, que se regerá pelos presentes Estatutos. — Artigo 2º — A COBAL tem sede e foro no Distrito Federal, podendo, a juízo de sua Diretoria, criar e extinguir Sucursais, Agências, Escritórios ou representações onde julgar conveniente. — Artigo 3º — é indeterminado o prazo de duração da Sociedade. — Capítulo II — Dos objetivos e das atribuições — Artigo 4º — A COBAL, Empresa Pública Federal, órgão da Administração Indireta, vinculada ao Ministério da Agricultura, nos termos do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto número 62.163, de 23 de janeiro de 1963, como um serviço da União, tem por objetivo: I — Executar os planos e programas do abastecimento elaborados pelo Governo, relativamente à produção, à industrialização e à comercialização dos gêneros alimentícios e bens necessários às suas finalidades. — II — Agir como elemento regulador do mercado de produtos essenciais ou em carência ou servir de forma supletiva áreas não suficientemente atendidas por empresas privadas. — Parágrafo único. — A execução da política federal de estoques reguladores obedecerá a determinações específicas das autoridades competentes, através do Ministro da Estado da Agricultura. — III — Promover a modernização do sistema de abastecimento. — Artigo 5º — Compete à COBAL: I — Comprar, permutar, estocar, beneficiar, industrializar, transportar, vender, exportar e importar gêneros alimentícios e bens destinados a manter a normalidade do abastecimento e necessários às atividades agropecuárias e pesqueiras, e às indústrias de alimentos. — II — Receber e distribuir os gêneros entregues por doação, assim com os que lhe forem consignados a qualquer outro título. — III — Firmar convênios, acordos e contratos, inclusive de financiamento, com entidades de direito público ou de direito privado e receber, quando necessário, garantia e fiança, objetivando o incremento e melhoria da produção, da industrialização e comercialização dos gêneros alimentícios e a modernização dos sistemas e processos do abastecimento. — IV — Efetuar operações financeiras com estabelecimentos de crédito, inclusive mediante garantia do Tesouro Nacional. — V — Promover a criação de empresas congêneras, de âmbito estadual ou regional, e participar das já existentes, sob modalidades contratuais adequadas. — VI — Promover a organização e o funcionamento de centrais de abastecimento, entrepostos, mercados, unidades para o beneficiamento e industrialização de produtos alimentícios, visando à realização de seus objetivos. VII — Prestar assessoramento e assistência técnico-administrativa ao Ministério da Agricultura e demais organismos federais, estaduais, municipais e autárquicos, vinculados ao abastecimento. — VIII — Administrar bens e serviços quando do interesse do Ministério da Agricultura. — Capítulo III — Do capital social e das ações — Artigo 6º. — O capital da Companhia é de Cr\$ 80.155.000,00 (oitenta milhões, cento e cinquenta e cinquenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 80.155 (oitenta mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada

uma, subscritas pela União e pelas Unidades Federadas, na forma da Lei Delegada número 6, de 28 de setembro de 1962. Artigo 7º — A União participará dos aumentos de capital, na proporção mínima de 51%, usando dos recursos que para isso forem destinados em lei. Capítulo V — Da administração. — Artigo 8º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Financeiro e Administrativo. Artigo 9º — Compete à Diretoria a administração geral e permanente dos negócios da Sociedade, a execução das deliberações da Assembléa Geral e, especialmente: a) — autorizar a participação da Empresa no capital de sociedades cujas finalidades se contenham no âmbito de sua competência legal e estatutária; b) — aprovar planos e programas relativos às suas atividades; c) — elaborar o Regimento Interno e o Regulamento do Pessoal da Companhia; d) — organizar o Quadro de Pessoal, estabelecer normas de admissão e fixar níveis de remuneração; e) — apreciar as operações comerciais realizadas; f) — promover convênios, acordos e contratos, objetivando a plena consecução da competência legal e estatutária da Empresa; g) — prover, até à realização da Assembléa Geral, as vagas de Diretores; h) — convocar a Assembléa Geral; i) — submeter à Assembléa Geral o relatório, o balanço e as contas da sua gestão; j) — adquirir o alienar bens móveis e imóveis; l) — executar as doações de gêneros alimentícios expressamente determinadas pelo Ministro da Agricultura; m) — cumprir as determinações emanadas do Governo Federal, através do Ministro da Agricultura, para a comercialização de gêneros alimentícios, utilizando-se de recursos de terceiros, mediante a fixação de taxas remuneratórias indispensáveis à cobertura de seus custos operacionais; n) — designar

Diretores e Membros do Conselho Fiscal de Sociedades de cujo capital a Empresa participe, prestando a caução necessária; o) — movimentar contas e valores indistintamente por dois dos Diretores, assinando cheques, saques, ordens e recibos, certificados ou títulos de ações, podendo inclusive, emitir e endossar títulos cambiais ou outros documentos representativos de obrigações da sociedade, bem como delegar poderes. Artigo 10. — Os Diretores brasileiros natos, terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos e destituídos pela Assembléa Geral a qualquer tempo, fazendo jus às mesmas vantagens pecuniárias que forem asseguradas aos empregados, aos empregados. Artigo 11. — Os Diretores, sob pena de perda do mandato, terão domicílio efetivo no lugar da sede da Companhia. Artigo 12. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros. Artigo 13. — A Diretoria deliberará por maioria, com a presença de todos os seus membros. Artigo 14. — Os Diretores serão investidos mediante termo lavrado no Livro de Atas de reunião de Diretoria. Artigo 15. — O Diretor que deixar de exercer o cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justo motivo, perderá o mandato. Artigo 16. — Em caso de ausência ou impedimento temporário: a) — O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Comercial, quando o evento se verificar nas primeiras quinze dias, e pelo Diretor-Financeiro e Administrativo quando nas seguintes quinze dias; b) — O Diretor será substituído por outro Diretor ou por servidor da Companhia, por designação do Diretor-Presidente. Artigo 17. — Em caso de vaga: a) — o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Diretor-Comercial até que a Assembléa Geral eleja novo, que completará o mandato do substituído; b)

— O cargo de Diretor será exercido por outro Diretor, escolhido pela Diretoria, até que a Assembléa Geral eleja o substituído que completará o mandato do substituído; c) — nas hipóteses das alíneas anteriores, a Diretoria convocará, dentro de 30 (trinta) dias a Assembléa Geral Extraordinária para preenchimento das vagas. Artigo 18. — Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas sobre os trabalhos e deliberações, assinadas pelos presentes. Artigo 19. — A remuneração mensal dos membros da Diretoria será estabelecida por Aviso do representante da União. Artigo 20. — Compete ao Diretor-Presidente dirigir, orientar e coordenar os negócios e serviços da Companhia e, especificamente: a) — convocar e presidir as Assembléas Gerais e as reuniões da Diretoria, dando execução às suas deliberações; b) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, em suas relações com autoridades públicas e terceiros, podendo constituir procuradores; c) — assinar, com um dos Diretores, os instrumentos de mandato; d) — propor à Assembléa Geral a destituição de Diretores; e) — recorrer de decisões da Diretoria para a Assembléa Geral; f) — cometer à Diretoria respectiva a execução dos planos e programas governamentais concernentes à melhoria e incremento da produção agropecuária e à modernização do sistema de abastecimento; g) — admitir, promover e exonerar empregados; h) — designar empregados para funções gerenciais; i) — delegar poderes. Artigo 21. — Ao Diretor-Comercial compete superintender e orientar a compra, a permuta, distribuição, industrialização e comercialização de gêneros alimentícios e demais bens e insumos destinados a manter a normalidade do abastecimento e à indústria alimentícia, e necessários ao incremento e melhoria da produção agropecuária, da pesca e especificamente: a) — providenciar a manutenção de estoques reguladores; b) — providenciar a importação e a exportação de gêneros alimentícios e de bens destinados e necessários às atividades agropecuárias, à pesca e às indústrias alimentícias, objetivando a racionalização e regularização do abastecimento; c) — estabelecer as condições de comercialização do abastecimento; e) — estabelecer as condições de comercialização de produtos de propriedade da Empresa ou que a ela competir comercializar, por força de acordos, convênios ou contratos; d) promover o aperfeiçoamento e a melhoria da produção agropecuária; e) — delegar poderes. Artigo 22. — Ao Diretor-Financeiro e Administrativo compete superintender, orientar e dirigir a administração financeira e contábil da Empresa, a administração do pessoal, do patrimônio dos serviços gerais, dos bens e serviços atribuídos à Empresa e especificamente: a) — propor à Diretoria normas de administração financeira e contábil para as sociedades de cujo capital a Empresa participe; b) — propor à Diretoria normas gerais de administração de pessoal e assistência social, e a aquisição, guarda, distribuição e controle do patrimônio da Empresa, visando a sua racionalização e aperfeiçoamento; c) — propor à Diretoria o Quadro de Pessoal, suas alterações, padrões de remunerações, admissão, acesso e promoção; d) — auxiliar a coordenação dos trabalhos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléas Gerais; e) — delegar poderes. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 23. — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, brasileiros natos, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral. Artigo 24. — Em caso de falta ou impedimento será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, mediante convocação do Pre-

## MANUFATURADOS EXPORTAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 1.219, DE 15-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.205

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

slidente. Artigo 25. — O Conselho Fiscal tem suas atribuições previstas na legislação vigente, devendo reunir-se, colegiadamente, quatro vezes no ano no mínimo e de preferência no término de cada trimestre. — **Capítulo VI — Das Assembleias.** — Artigo 26. — A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Companhia, competindo-lhe: a) — tomar as contas da Diretoria; b) — examinar e aprovar o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal; c) — eleger os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) — fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e) — deliberar sobre assuntos e negócios de interesse da Companhia, de acordo com o que dispõe a "Lei das Sociedades Anônimas". Artigo 27. — O Ministro da Agricultura é o representante da União nas Assembleias Gerais (Decreto número 62.168, Artigo 16), facultado a delegação de poderes. Artigo 28. — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Empresa, que designará um Secretário dentre os servidores. Parágrafo único. — Na ausência do Diretor-Presidente será a Assembleia presidida pelo Diretor-Comercial ou na ausência deste pelo Diretor Financeiro e Administrativo. Artigo 29. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma legal, em local, dia e hora designados pelo Diretor-Presidente. Artigo 30. — As alterações destes Estatutos dependem de aprovação da Assembleia Geral. — **Capítulo VII — Do exercício social e dos resultados.** Artigo 31. — O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 32. — Ao término de cada exercício serão levantados o inventário, o balanço do ativo e passivo e conta de resultados. Artigo 33. — Do resultado apurado no exercício social serão feitas as deduções seguintes: a) — cujo montante a Diretoria fixará, obedecidos os limites da legislação específica; b) — Fundo de reserva legal; c) — Fundo para depreciação do ativo; d) — Provisão para Riscos de Comercialização; e) — Provisão para encargos e despesas a efetuar; f) — Provisão para incentivo das atividades agropecuárias; g) — Provisão para Assistência Social; h) — Recursos financeiros para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA. **Capítulo VIII — Da liquidação.** Artigo 34. — A Companhia extingui-se e entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em lei. **Capítulo IX — Do**

Regulamento da Companhia é o da Licitação Trabalhista. Artigo 35. — O Regulamento da Companhia estabelecerá normas quanto ao pessoal, de acordo com a natureza do processo, vantagens e regime disciplinar. Parágrafo único. Como vantagem especial será concedida aos empregados uma gratificação equivalente a 1 (um) mês da remuneração, de acordo com o que estabelecer o Regulamento de pessoal da Empresa. Artigo 37. — Poderão prestar serviços à Companhia os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, quando requisitados por intermédio do Ministério da Agricultura. Artigo 38. — Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados de COBAL no assumirão suas funções prestadas de duração de 1 (um) ano, renováveis. **Capítulo X — Das Disposições gerais e transitórias.** Artigo 39. — Os casos omissos, respeitadas as leis, são vigentes, sendo decididos pela Diretoria e pela Assembleia Geral, na esfera de sua competência. Artigo 40. — É estipulada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a caução de responsabilidade do Tesouro Nacional. Artigo 41. — O mandato dos Diretores, em exercício na data da aprovação dos presentes Estatutos, expirará em 30 de abril de 1975. — Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro próprio, por mim, Lauro de Almeida Figueiredo, Secretário "ad hoc", a qual depois de lida e achada conforme val assinada pelos presentes, dela se extraiu uma cópia autenticada datilografada, para fins legais. Brasília, Distrito Federal, trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. Assinado. — **Paulo Afonso Romão** — Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, Representante da União Federal por delegação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, **Mário Ramos Villela** — Presidente — **Lauro de Almeida Figueiredo** — Secretário "ad hoc".

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CAMARÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JODF, nesta data, foi arquivada sob o número 5314.  
Brasília, 30 de janeiro de 1975. — **Paulo Henrique Gomes da Cruz**, Secretário-Geral Substituto.  
(Nº 990-B — 71-3-75 — Cr\$ 300,00)

Considerando, por outro lado, o apreciável número de pretendentes ao registro profissional, como Estatístico, os quais, embora tenham requerido o registro no prazo legal, não puderam comprovar o exercício profissional nos termos do artigo 43, do Regulamento, uma vez que apenas exerceram atividades auxiliares da especialidade do Estatístico;  
Considerando, ainda, ser de justiça criar condições que possibilitem uma definição profissional compatível com o grau de formação conferido a um considerável e crescente parcela de juventude, participante da mão de obra especializada formada pelo contingente oriundo dos Colégios de formação técnica em nível médio e  
Considerando, finalmente, que o registro, mesmo em condição profissional de nível médio, tanto desses Técnicos em Estatística possuidores de formação profissional intermediária, como daqueles pretendentes que não conseguiram atender ao disposto no artigo 43 do Regulamento, para registro profissional como Estatístico, não contribui de um lado, para o aumento dessa Classe abrindo-lhe campo e assegurando-lhe condições de trabalho compatíveis com a sua formação e, de outro lado, em geral, que incluem, assim, onde recruta mão de obra auxiliar especializada, no campo profissional do Estatístico, resolve:  
Art. 1.º O exercício de atividades auxiliares da especialidade do Estatístico, em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas nesta Resolução, na Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, no que couber, é livre:  
I — Aos possuidores de diploma de conclusão de Curso Técnico de Estatístico, em nível médio, concedido no Brasil, por estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido;  
II — Aos diplomados, por instituto estrangeiro de ensino médio, como Técnico em Estatística, que validem seus diplomas de acordo com a lei;  
III — Aos que, comprovadamente, na data da publicação da presente Resolução, ocupem cargo, função ou emprego de Auxiliar de Estatístico, de Agente de Estatística ou de Agente de Coleta, em entidade pública ou privada;  
IV — Aos que, comprovadamente, até a data da publicação da presente Resolução, hajam exercido, efetivamente, por período não inferior a 1 (um) ano, cargo, função ou emprego de Auxiliar de Estatístico, de Agente de Estatística ou de Agente de Coleta, em entidade pública ou privada, muito embora não mais estejam exercendo esses cargos, funções ou empregos;  
V — Aos professores de disciplina de Estatística em estabelecimento de ensino médio, oficial ou oficialmente reconhecido, portadores de habilitação na forma da lei do ensino médio, bem como aos que, comprovadamente, até a data da publicação da presente Resolução, hajam exercido o magistério de disciplina de Estatística, em estabelecimento de ensino médio oficial ou oficialmente reconhecido, por período não inferior a 1 (um) ano letivo, com vínculo empregatício bem definido;  
VI — Aos que, comprovadamente, na data da publicação da presente Resolução, ocupem cargo, função ou emprego de natureza semelhante à dos mencionados no inciso III deste artigo, bem como aos que, muito embora não mais estejam exercendo esses cargos, funções ou empregos, os tenham exercido, efetivamente, por período não inferior a 1 (um) ano, em entidade pública ou privada e, ainda, aos que tenham realizado trabalho de natureza estritamente estatística, em entidade pública ou privada, com vínculo empregatício bem definido.

Parágrafo único. O livre exercício das atividades de que trata o presente artigo é permitido a estrangeiros, quando compreendidos:  
a) no inciso II, independentemente de revalidação do diploma, se exerciam, legitimamente, no Brasil, atividades auxiliares da especialidade do Estatístico na data da promulgação da Constituição de 1934, 16 de julho de 1934;  
b) nos incisos III, IV V e VI, desde que satisficam as condições neles estabelecidas.  
Art. 2.º O prazo para apresentação do requerimento para registro de pessoa física, ao Conselho Regional de Estatística (CONRE), é de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Resolução.  
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 1 (um) período de 1 (um) ano, a critério do Conselho Federal de Estatística (CONFEE).  
Art. 3.º Os diplomados como Técnico em Estatística, de nível médio, por estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido, ou em fase de reconhecimento, no Brasil, ficam obrigados, em obediência à legislação vigente, a providenciar o registro de pessoa física no Conselho Regional de Estatística (CONRE) de sua jurisdição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da diplomação.  
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos professores de disciplina de Estatística, que visarem a habilitar-se, na forma da lei do ensino médio, em data posterior à da publicação da presente Resolução, contando-se o respectivo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da habilitação no Ministério da Educação e Cultura.  
Art. 4.º Satisfeitas as condições de comprovação previstas nesta Resolução, na Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, será fornecida a cada inscrito, como documento comprobatório do registro, uma carteira de identidade profissional numerada que conterá os dados necessários e as assinaturas dos Presidentes do CONRE e do CONFEE respectivo, assim como a do registrado.  
§ 1º A emissão da Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Estatística de Nível Médio obedecerá, no que couber, à legislação e as normas que disciplinam a emissão da Carteira de Identidade Profissional de Estatístico.  
§ 2º Aos registrados no Conselho Federal de Estatística (CONFEE), além da carteira profissional especial de que trata este artigo, poderá ser fornecido, pelo Conselho Regional de Estatística (CONRE), um cartão plastificado de identidade de Técnico em Estatística de Nível Médio, com as características previstas na Resolução nº 17, de 21 de janeiro de 1972, do CONFEE.  
Art. 5.º O exercício das atividades auxiliares da especialidade do Estatístico compreende:  
a) executar cálculos estatísticos em geral;  
b) participar, sob a orientação do Estatístico, de trabalhos relacionados com a execução de pesquisas, levantamentos e análises de dados estatísticos;  
c) integrar equipe chefiada, por Estatístico encarregada de realizar estudos para elaboração padronizada de instrumentos de coleta de dados, gráficos, relatórios e pareceres no campo da Estatística;  
d) auxiliar o Estatístico em tudo o que se relacionar com sua atividade profissional.  
Art. 6.º Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino médio e sem prejudicar o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, poderão os Técnicos em Estatística de Nível Médio exercer, privativamente, o magistério das disciplinas

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
DTS 04 DE 28 DE JANEIRO DE 1975  
O Substituto em exercício da Direção do Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea 4, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B.S. número 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:  
Conceder dispensa a pedido, a partir de 2 de janeiro do corrente ano, a José Luiz Fontes Monteiro das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — **Homero de Carvalho**.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**  
RESOLUÇÃO Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974  
Dispõe sobre o Exercício das Atividades Auxiliares do campo Profissional do Estatístico e dá outras providências.  
O Conselho Federal de Estatística (CONFEE), no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, especialmente pelo disposto nos incisos XVII, XIX e XX do referido artigo e tendo em vista a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico,  
Considerando que já existem, no País, cursos regulares, oficiais ou reconhecidos, formando Técnicos em Estatística de nível médio;

DOCUMENTO ILEGÍVEL



de Estatística em estabelecimentos de ensino médio, oficiais ou oficialmente reconhecidos.

Art. 7.º Na administração pública ou privada, o provimento ou o exercício de cargo, função ou emprego de atividades auxiliares de especialidade de Estatístico, bem como o exercício do magistério das disciplinas de Estatística, em estabelecimentos de ensino médio oficiais ou oficialmente reconhecidos, requerem, como condição essencial, que o interessado apresente a Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Estatística de Nível Médio.

§ 1.º A apresentação da Carteira de Identidade Profissional não exclui o interessado da prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento a que se refere este artigo.

§ 2.º O disposto neste artigo, enquanto não houver habilitação, não prejudica a situação daqueles que, à data da publicação da presente Resolução, estejam no pleno exercício de cargo privativo de Técnico em Estatística, em nível médio, ou estejam exercendo o magistério de disciplina de Estatística em estabelecimento de ensino médio, oficial ou oficialmente reconhecido, ou, ainda, que, tendo sido habilitados em concurso público para Auxiliar de Estatístico ou semelhante, ainda no prazo de sua validade aguardam provimento do cargo.

Art. 8.º A prova de capacidade para obtenção do registro como Técnico em Estatística de Nível Médio será feita mediante a apresentação dos documentos previstos em um dos seguintes incisos:

I — diploma de conclusão do Curso do Técnico de Estatística, em nível médio, registrado, de acordo com a legislação vigente, no Ministério da Educação e Cultura;

II — a) ato original, ou cópia autenticada, de nomeação ou admissão para o exercício de cargo, função ou emprego do Auxiliar de Estatístico, Agente de Estatística, Agente de Coleta ou outros semelhantes, na administração pública;

b) recorte, original ou cópia autenticada, do órgão oficial de divulgação que publicou o ato ou, na falta deste, declaração oficial de que surtiu os efeitos, como se publicado fosse;

c) comprovante de que, na data da publicação da presente Resolução, ocupava, ou tinha exercido por período não inferior a 1 (um) ano, o cargo, a função ou o emprego referidos na alínea "a";

III — certidão, passada pelo órgão do pessoal, do inteiro teor do ato de nomeação ou designação para o exercício de cargo, função ou emprego, contendo ainda indicação da publicação em órgão oficial de divulgação, bem como a afirmação de que, na data da publicação desta Resolução, ocupava, ou tinha exercido por período não inferior a 1 (um) ano, o cargo, a função ou o emprego para que fora nomeado ou designado.

IV — a) Carteira Profissional do Ministério do Trabalho, de qual consta, na data da publicação da presente Resolução, o registro da atividade profissional do interessado, na qualidade de Auxiliar de Estatístico, Agente de Estatística, Agente de Coleta ou equivalente, ou de que, até aquela data, houvesse permanecido no exercício dessa atividade por período não inferior a 1 (um) ano;

b) comprovante do órgão empregador confirmando os registros constantes da referida Carteira Profissional, bem como o efetivo exercício da atividade pelo interessado.

V — Carteira ou Certificado de registro no Ministério da Educação e Cultura, na condição de Professor habilitado na forma da legislação específica do ensino médio;

VI — a) ato original, individual ou coletivo, ou cópia autenticada, de nomeação, admissão ou contrato para o

exercício do magistério de Estatística em estabelecimento de ensino médio;

b) recorte, original ou cópia autenticada, do órgão de divulgação que publicou o ato, ou, na falta deste, declaração oficial de que surtiu os efeitos, como se publicado fosse;

c) comprovante de que, na data da publicação da presente Resolução, exercia, ou tinha exercido por período não inferior a 1 (um) ano letivo, o magistério para o qual fora nomeado ou contratado.

VI — Carteira Profissional do Ministério do Trabalho, de qual consta anotação do exercício do magistério de disciplina de Estatística, na data da publicação da presente Resolução ou de que haja exercido o magistério dessa disciplina por período não inferior a 1 (um) ano letivo, acompanhada ainda de comprovantes do estabelecimento de ensino em que foi exercido o magistério.

§ 1.º Os documentos de que trata este artigo deverão ser acompanhados, no que couber, de:

a) prova de quitação com o serviço militar;

b) título eleitoral;

c) prova de quitação com o imposto sindical;

d) prova de revalidação do respectivo diploma, de conformidade com a legislação em vigor, quando o requerente, brasileiro ou não, se tiver diplomado em curso técnico de Estatística, de nível médio, por instituto estrangeiro;

e) prova de que exercia, legitimamente, no País, atividade auxiliar da especialidade de Estatístico, na data da promulgação da Constituição de 1934 a qual desobrigará o estrangeiro da revalidação do diploma;

f) prova de permanência regular no País, se estrangeiro;

g) requerimento assinado pelo interessado e dirigido ao Presidente do CONRE, solicitando o registro de que trata a presente Resolução, no qual serão consignados seu nome por extenso, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a residência, a data do nascimento, a filiação, o ano e o nome do estabelecimento em que concluiu o curso, se for o caso;

§ 2.º O CONRE poderá exigir outros documentos esclarecedores julgados necessários à complementação da inscrição, além dos especificados neste artigo.

Art. 9.º Aos diplomados como Técnico em Estatística, referidos no artigo 3.º desta Resolução, que ainda não possuírem o respectivo diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura, será conferido registro provisório válido pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1.º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, a critério do CONRE, mediante petição do interessado, até que possa se apresentar o diploma, quando o registro será efetivado em caráter definitivo.

§ 2.º Como comprovante de registro provisório, será expedido um Certificado, na forma estabelecida na Resolução n.º 21, de 23 de março de 1973, do CONRE, adaptado, ainda, ao disposto nos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 2.º da Resolução n.º 20, de 12 de janeiro de 1973, do CONRE.

§ 3.º Os documentos a serem apresentados, no ato do requerimento, pelos candidatos referidos neste artigo, serão:

a) certificado de conclusão do Curso de Técnico em Estatística, de nível médio, do qual devem constar, além do outro, os seguintes elementos:

1) data da diplomação;

2) histórico escolar completos;

3) assinaturas do Diretor do estabelecimento de ensino e do respectivo Secretário;

b) a documentação prevista no parágrafo 1.º do artigo 8.º da presente Resolução, no que couber.

Art. 10. No cumprimento do que estabelece esta Resolução, quanto ao pagamento de taxas, emolumentos, anuidades e multas, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei do Regulamento, das Resoluções números 10, 13, 20 e 22, bem como das Instruções números 1, 2, 4, 5 e 9, do CONFE, feitas as necessárias adaptações ao caso em espécie.

§ 1.º Para efeito de pagamento das anuidades devidas pelos Técnicos em Estatística de Nível Médio registrados de acordo com o disposto nesta Resolução, observar-se-á o seguinte:

a) a cobrança de anuidade será efetuada a partir de 1973, inclusive;

b) a anuidade será devida:

1) a partir do ano seguinte ao da diplomação pelos diplomados em Curso Técnico de Estatística, de nível médio, em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido;

2) a partir da data do registro no Ministério da Educação e Cultura, como professores de Estatística de nível médio, pelos que o obtiverem nessa condição;

§ 2.º As taxas, anuidades, multas e emolumentos referidos neste artigo, assim como outros tributos que vierem a ser estipulados, serão cobrados aos Técnicos em Estatística de Nível Médio na base de 50% (cinquenta por cento) dos valores ou percentuais já fixados ou que vierem a ser estabelecidos para os Estatísticos.

Art. 11. O exercício de atividades auxiliares da especialidade de Estatístico, previstas no inciso XIX do artigo 31 do Regulamento aprovado

pelo Decreto n.º 62.497, de 1.º de abril de 1968, reger-se-á pela Lei número 4.739, de 15 de julho de 1965, pelo citado Regulamento, pelo Regulamento Interno do CONFE e pelo das CONRE, pela presente Resolução e pelos demais dispositivos que disciplinam o exercício da profissão de Estatístico.

Parágrafo único A fiscalização do exercício de atividades auxiliares da especialidade do Estatístico compete ao CONFE e aos CONRE, em todo o território nacional, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965.

Art. 12. Os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), tomando providências efetivas no sentido de esclarecer os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino médio sediados em sua jurisdição, quanto a obrigatoriedade do registro, por parte dos recém-diplomados, quanto ao prazo estabelecido nesta Resolução e, ainda, quanto às penalidades legais a que estarão incorridos aqueles que não cumprirem a legislação pertinente.

Art. 13. O Conselho Federal de Estatística (CONFE) reexaminará todos os processos de pedido de registro profissional que, apreciados e julgados definitivamente, não tenham dado condição para o registro como Estatístico, com o objetivo de verificar a possibilidade de amparar os respectivos candidatos com o registro como Técnico em Estatística de Nível Médio.

§ 1.º Para possibilitar a execução das medidas estabelecidas neste artigo, de maneira regular e uniforme, os CONRE e suas Delegacias, nos Estados e Territórios, expedirão avisos aos interessados, no sentido de orientá-los quanto aos efeitos da presente Resolução e solicita-lhes que, mediante petição, manifestem expressamente o interesse de obter registro profissional como Técnico em Estatística de Nível Médio.

§ 2.º — Os CONRE, antes de encaminharem os processos ao CONFE, verificarão os documentos deles constantes, tendo em vista o disposto no artigo 8.º desta Resolução, solicitando dos interessados a complementação dos documentos previstos.

§ 3.º Cada processo, ao ser encaminhado ao CONFE, para exame, deverá conter, em seguida a nova petição do interessado, o despacho do Presidente do CONRE, em que se fará referência expressa de ter sido juntada documentação adicional ou de não ter esta sido necessária, nos termos dos parágrafos anteriores, deste artigo.

§ 4.º Para o cumprimento deste artigo, os CONRE não emitirão parecer sobre a validade ou não dos documentos, incumbindo ao Conselho Federal a apreciação dos processos, em caráter de revisão especial, concedendo ou não registro aos interessados, na condição profissional de Técnico em Estatística de Nível Médio.

Art. 14. Na execução do disposto nesta Resolução, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei número 4.739, de 15 de julho de 1965, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.497, de 1.º de abril de 1968, das Resoluções e das Instruções baixadas pelo CONFE.

Parágrafo único. Os casos omissoes serão resolvidos pelo Conselho Federal de Estatística (CONFE).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1974. — *Arckles do Egito Lopes Gonçalves*, Presidente.

Approvada na Sessão n.º 512 — Ordinária — do 11 de dezembro de 1974.

(N.º 980-D — 4-2-75 — Cr\$ 676,00)

# COLEÇÃO DAS LEIS 1974

## VOLUME VII

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.245

PREÇO: Cr\$ 40,00

## VOLUME VIII

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.246

PREÇO: Cr\$ 70,00

## A VENDA

Na Guanabara

— Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça —

3.º pavimento — Corredor D — Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sala do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
1.0.0.00 - Receitas Correntes		3.0.0.0- Despesas Correntes	
1.4.0.00 - Transferências Correntes		3.1.0.0- Despesas de Custeio	
1.4.6.00 - Contribuições		3.1.1.0- Pessoal	
1.4.6.01 - Creci 1a. Região - GB	315.000,00	3.1.1.1- Pessoal Civil	
1.4.6.02 - Creci 2a. Região - SP	270.000,00	02.00- Despesas Variáveis com	
1.4.6.03 - Creci 3a. Região - RS	30.000,00	Pessoal Civil	150.000,00
1.4.6.04 - Creci 4a. Região - MG	72.000,00	3.1.2.0- Material de Consumo	37.000,00
1.4.6.05 - Creci 5a. Região - GO	13.200,00	3.1.3.0- Serviços de Terceiros	
1.4.6.06 - Creci 6a. Região - PR	64.000,00	3.1.3.1- Remuneração de Serviços	
1.4.6.07 - Creci 7a. Região - PE	66.000,00	Pessoais	60.000,00
1.4.6.08 - Creci 8a. Região - DF	60.000,00	3.1.3.2- Outros Serviços de Ter	
1.4.6.09 - Creci 9a. Região - BA	30.000,00	ceiros	174.100,00
1.4.6.10 - Creci 10a. Região - RJ	106.400,00	3.1.4.0- Encargos Diversos	274.100,00
1.4.6.11 - Creci 11a. Região - SC	30.000,00	3.2.0.0- Transferências Correntes	218.000,00
1.4.6.12 - Creci 12a. Região - ES	20.300,00	3.2.5.0- Contribuições Previdenciais	
	1.067.500,00	Social	42.000,00
	*****	SOMA DAS DESPESAS CORRENTES	621.100,00
SUPERAVIT ORÇ. CORRENTE	446.400,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	446.400,00
		T O T A L	1.067.500,00
		4.0.0.0- Despesas da Capital	
		4.1.0.0 - Investimentos	
		4.1.2.0- Equipamentos e Instalações	
		4.1.3.1- Máquinas, Motores e Aparelhos	5.000,00
		4.1.4.0- Material Permanente	85.400,00
		4.2.0.0- Inversões Financeiras	358.000,00
			446.400,00

R E S U M O

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	1.067.500,00	621.100,00
Receitas e Despesas da Capital	-0-	446.400,00
TOTAIS	1.067.500,00	1.067.500,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

TÍTULOS	PARCIAIS	SUB-TOTAL	TOTAIS
3.0.0.0 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0 - <u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			
3.1.1.0 - <u>PESSOAL</u>			
02 - Despesas Variáveis com Pessoal			
01 - Salário do Pessoal Regido pela C.L.T.			180.000,00
3.1.2.0 - <u>MATERIAL DE CONSUMO</u>			
2.1 - Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, topografia e táxi		30.000,00	
2.2 - Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagens		2.000,00	
2.3 - Combustíveis e lubrificantes		-	
2.4 - Gêneros de alimentação e artigos para fumantes		8.000,00	
2.5 - Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios p/instalações elétricas		1.000,00	
2.6 - Outros materiais de consumo		1.000,00	87.000,00
3.1.3.0 - <u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>			
3.1.3.1 - <u>REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS</u>		80.000,00	
3.1.3.2 - <u>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>			
3.2.1- Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	10.000,00		
3.2.2- Passagens aéreas, terrestres, marítimas, transporte pessoal e s/bagagens, pedag.	70.000,00		
3.2.3- Assinatura de jornais e recortes de publicações periódicas	1.000,00		
3.2.4- Serviços de asseio, higiene, taxas d'água, esgoto, lixo e outras correlatas	500,00		
3.2.6- Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.000,00		
3.2.7- Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	1.000,00		
3.2.8- Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciais	1.000,00		
3.2.9- Serviços de comunicação em geral	12.000,00		
3.2.10- Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio	21.500,00	174.100,00	174.100,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
4.1	Despesas miúdas de pronto pagamento	6.000,00	
4.2	Frete, diárias, hospedagem e passagens	5.000,00	
4.3	Festividades, recepções, hospedagem	60.000,00	
4.4	Reposições, restituições e indenizações	15.000,00	
4.5	Exposições, congressos e conferências	100.000,00	
4.6	Outros encargos	13.000,00	218.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	42.000,00	42.000,00
		<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>621.100,00</b>
		<b>SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>446.400,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>1.067.500,00</b>
			=====
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	5.000,00	5.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
4.6	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	500,00	
4.8	Mobiliário em geral	24.000,00	
4.10	Outros materiais de uso duradouro	300,00	26.200,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	Aquisição de imóveis	250.000,00	256.000,00
		<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>266.400,00</b>

Jose Arantes Costa, Diretor Recebeiro -- Lucio Monteiro da Cruz -- Presidente -- Anibal Guimarães Filho -- Técnico em Contabilidade -- CRC Nº 2.261.

(Nº 0862-B - 3-2-75 - Cr\$ 785,00)

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**  
Conselho Deliberativo

Retificação

No Diário Oficial de 24 de Janeiro de 1975, fls. 286:  
Processo: AI 386-67 -- Acórdão 711  
Onde se lê: E o produto da venda da mercadoria sem prejuízo de aplicação aos depositários ...  
Leia-se: E o produto da venda da mercadoria apreendida será revertido aos cofres do IAA, sem o prejuízo de aplicação, aos depositários ...

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR Nº 3 DE 24 DE JANEIRO DE 1975**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,  
Considerando a Resolução nº 8, de 6 de dezembro de 1974, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que alterou parcialmente as Normas para aceitação do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de Bilhete, aprovadas pela Resolução CNSP nº 5, de 19 de setembro de 1974;  
Considerando a necessidade complementar as instruções baixadas pela Circular nº 42, de 10 de outubro de 1974;  
Considerando o disposto no item 3 do Título IX, das citadas Normas e o que consta do Processo SUSEP número 14.271-74, resolve:

1. Aprovar as seguintes instruções aditivas a serem observadas na aceitação do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de emissão de Bilhete de Seguro, na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 5, de 19 de setembro de 1974, alterada parcialmente pela Resolução CNSP nº 8, de 6 de dezembro de 1974.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

2. Nas Condições Gerais:  
2.1 -- Inclusão, após o item 3, de um novo item, com a seguinte redação:

"4 -- Âmbito Territorial de Cobertura

4.1 -- O presente seguro abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre."

2.2 -- Renumerar o atual item 4 e seguintes.

3. No Bilhete de Seguro:

3.1 -- Dar as seguintes redações ao item "Importante"

a) "Classe do Risco 1 -- Importante -- Este Bilhete não terá validade quando se tratar de: 1) pessoas que, como amadores ou profissionais, exerçam atividades a bordo de aeronaves ou pratiquem paraquedismo; 2) pessoas de idade inferior a 12 anos ou superior a 70 anos."

b) "Classe do Risco 2 -- Importante -- Este Bilhete é específico para pessoas que, como amadores ou profissionais exerçam atividades a bordo de aeronaves ou pratiquem paraquedismo, não tendo validade para pessoas de idade inferior a 12 anos ou superior a 70 anos."

3.2 -- Dar, ao item "Máximo Segurado", a seguinte redação:

"Máximo Segurado -- A importância máxima segurada por pessoa, em um ou mais Bilhetes de Seguro de uma ou mais sociedades seguradoras fica limitada a Cr\$ 200.000,00 em cada garantia, sob pena de nulidade dos excedentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo."

4. O Bilhete de Seguro deverá ser impresso nas cores: verde, para o Bilhete de Classe do Risco 1, e azul, para o da Classe do Risco 2.

5. Inserir, no item 1.2.1, das Normas, a palavra "úteis", após a expressão: "... de 5 (cinco) dias ...",

o alterar para "... dias úteis ..." a expressão: "... dias corridos ..." do item 7 da Circular nº 42, de 10 de outubro de 1974.

6. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -- *Alfeu Amaral*.

**CIRCULAR Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 1975**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 010 de 9 de janeiro de 1975, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.680-75, resolve:

1. Aprovar nova redação para os itens 2 e 3 das Instruções sobre Valores Ideais constantes da Consolidação de Seguros e Disposições Tarifárias do ramo Automóveis (Circular nº 23-74), conforme abaixo:

"2 -- Os valores ideais dos carros para transporte de até 9 pessoas, de fabricação nacional, serão estabelecidos pela FENASEG e corresponderão ao valor TOB dos mesmos veículos.

2.1 -- As tabelas de valores ideais somente poderão sofrer alterações quando ocorrerem aumentos nos preços de venda dos veículos.

2.2 -- As tabelas, assim organizadas pela FENASEG, terão vigência a partir de zero hora de um dia primeiro de mês, pelo menos 30 (trinta) dias após sua comunicação ao Mercado Segurador.

3 -- Os valores ideais dos demais veículos poderão sofrer revisão pela FENASEG, no prazo nunca inferior a 3 (três) meses, observada a mesma disposição do subitem 2.1 destas Instruções. As revisões serão submetidas ao TRB que, em seguida, solicitará a aprovação da SUSEP que indicará a data de início de vigência das mesmas."

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -- *Alfeu Amaral*.

**PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 1975**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Maria Amália Ferreira Rosa, Auxiliar Judiciária, P.J. 9, matrícula nº 20.415, do Quadro de Pessoal do TRB, para substituir a Diretora da Divisão de Pessoal da SUSEP, em seus impedimentos eventuais. -- *Alfeu Amaral*.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 27 -- Designar o Professor José Raimundo de Aguiar Ramos, Diretor

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Executivo e Membro da Comissão Deliberativa, para exercer a Presidência da CNEN durante o afastamento do titular, por motivo de viagem ao exterior, a partir de 4 de fevereiro de 1975.

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968

Nº 29 — Designar, a partir do 3 de fevereiro de 1975, Nilce dos Santos Rêgo, Assistente Adjunto, para substituir o Chefe da Secretaria da Presidência, durante seu afastamento por motivo de férias do titular.

Tendo em vista o Decreto nº 64.238, do 20 de março de 1969

Nº 30 — Designar, a partir de 1º de fevereiro de 1975, Jorge da Silva, para exercer a função de Ajudante de Gabinete "B".

Tendo em vista, ainda, o disposto no Decreto nº 62.861, de 7 de maio de 1969

Nº 32 — Designar o Geólogo Paulo Roberto Cruz, Chefe de Equipe de Campo, para responder pela Chefia da Divisão de Geologia do Departamento de Exploração Mineral, a partir de 2 de janeiro do corrente ano. — *Hervasio G. de Carvalho.*

Nº 66/DPE

Na série de classes de Telegrafista. Código CT-207.

A — Em vaga criada pelo Decreto número 62.636, de 8 de outubro de 1968.

I — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16.

a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1967:

- I — Por antiguidade
- 1. Emilson Mala
- B — Em vagas criadas pelo Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972.

I — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16.

a) Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972:

- I — Por merecimento:
- 1. José Alberto Amora
- 2. Francisco Hermicélio Lima
- 4. Francisco Vieira Santos
- 4. Cícero Medeiros dos Santos

I — Por antiguidade

- 1. Reinaldo Ferreira Chagas

II — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

a) Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973:

I — Por merecimento:

a) Com efeitos a partir de 31 de março de 1973:

I — Por merecimento:

- 1. Aristóteles de Oliveira Marcelo
- 2. Antônio Alves de Menezes
- 3. Geraldo Martins de Medeiros
- 4. Ary Luz Lima
- 5. Everaldo Venâncio da Silva
- 6. Edmar Pessoa de Araújo
- 7. Francisco Agrício Camilo
- 8. João Bastos da Silva
- 9. Geraldo Cavalcanti de Medeiros
- 10. José Rodrigues Vareda
- 11. Raimundo Nonato Carneiro dos Santos
- 12. José Pereira de Oliveira
- 13. José Belizário Pedroza
- 14. Renivaldo Batista de Carvalho
- 15. Walfredo Elpídio da Silva
- 16. Lázaro Leônidas Guimarães
- 17. Francisco Rodrigues de Aquino
- 18. Marciano Alves Xavier

II — Por antiguidade:

- 1. Humberto Wagner Prato Cotrim
- 2. Marcel Faraday Bastos
- 3. Luiz Carlos de Carvalho

C — Em face das vacâncias abaixo:

I Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

a) Com efeitos a partir de 31 de março de 1973:

- I — Por antiguidade
- 1. José Alberto dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Francisco de Assis Delgado;
- 2. Emílio José dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Aristides Gtrólomo;
- 3. José Eduardo Meireles, em vaga decorrente da promoção de Valdir Rodrigues da Silva;
- 4. Edson Bezerra do Vale, em vaga decorrente da promoção de Otávio Cabral Sobrinho;
- 5. José Lopes, em vaga decorrente da promoção de Antônio Sampaio Filho. — José Osvaldo Pontes Diretor Geral.

**ATOS DO DIRETOR GERAL DO DNOCS**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, resolve:

Nº 67-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Severino Barbosa da Silva, matrícula número 2.235.096, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.8-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo número 006922-74 — DNOCS)

Nº 68-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Lindolfo Herculano de Souza, matrícula número 2.088.230 no cargo de Pedreiro, código A.101.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional, deste Departamento (Processo número 5.595, de 1974 — DNOCS). — Engenheiro José Adalmar Dantas Carneiro Substituto Diretor-Geral.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei número 4.689, de 13 de julho de 1963, resolve:

Nº 06 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional número 1, de 1969, e de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ronaldo Barbosa de Alencar — Feltor GL.401.5, matrícula número 2.198.531, lotação da 7ª Diretoria Regional. (Processo 12.800, de 1974).

Nº 07 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional número 1, de 1969, e nos termos do artigo 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Elpidio Silva da Rosa — Auxiliar de Medição P.1206. 6, matrícula número 2.081.629 lotação da 6.ª Diretoria Regional. — (Processo 4.525, de 1974).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 67-74**

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e de acordo com a RD nº 1 de 7 de janeiro de 1971,

Considerando a aprovação do Organograma do BNH para o exercício financeiro de 1975, através da RC nº 33-74, de 19 de dezembro de 1974, resolve:

- 1. Aprovar o Orçamento Analítico para o ano de 1975, na forma dos elementos publicados no Boletim de Serviço do BNH.
  - 2. Aprovar limites trimestrais de despesa para cada Unidade Orçamentária, no valor de 1/4 (um quarto) dos totais em UPC das despesas correntes.
  - 2.1 — Os eventuais saldos de cada trimestre civil serão incorporados ao limite do trimestre seguinte.
  - 3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
- Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1974. — *Maurício Schulman*, Presidente.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, resolve:

Promover:

De acordo com o Capítulo III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 29 a 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo número 58.564, de 1º de junho de 1966.

Nº 65-DPE — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13 da série de classes de Mestre de Obras, Código .... P-1202:

A) Em vagas criadas pelo Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972:

a) Com efeitos a partir de 31 de março de 1973.

- 1 — Por merecimento
- 1. Gilberto Gomes da Silva
- 2. Alcides Gomes Vieira
- 3. Carlos Aécio Landim Luna
- 4. Fernando Costa Filho
- 5. Joel Sampaio de Oliveira
- 6. Rafael José Nunes
- 7. Florivaldo Cardoso de Albuquerque

- 8. Manoel Argentino de Almeida
- 9. Eliziário Borges Leal
- 10. Ely Dias do Nascimento
- 11. José Pereira de Sousa — matrícula 2.217.692

II — Por antiguidade

- 1. José Vieira de Souza
- 2. Moisés Ferreira
- 3. Geraldo Alves de Carvalho
- 4. Francisco Felix de Lima
- 5. Gentil Francisco Pereira

b) Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973:

I — Por merecimento:

- 1. Manoel Juarez Noronha
- 2. João Gomes Soares
- 3. José Joaquim Cysne
- 4. Jorge Ferreira de Sousa
- 5. Gilberto Teixeira de Farias
- 6. Marcos Nunes Neto

II — Por antiguidade

- 1. Oscar Ponte

B — Em face das vacâncias abaixo:

a) Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973:

- I — Por antiguidade:
- 1. Abílio Leite dos Santos, em vaga decorrente da exoneração de Juvenal Barbosa de Macedo;
- 2. Francisco Guerra da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Cícero Pereira Nunes.

**SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

**REGULAMENTO**

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remboios Postais

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

RECEITAS  
BALANÇO PATRIMONIAL  
31 DE FEVEREIRO DE 1975

RECEITAS			PASSIVO		
TÍTULOS	R\$	C\$	R\$	C\$	R\$
<b>RECEITAS</b>			<b>PASSIVO</b>		
RECEITAS CORRENTES			ATIVO FINANCEIRO		
TRANSFERÊNCIAS COLIGADAS	2.199.816,65		DÉBITOS A PAGAR		
RECEITAS DIVERSAS	61.282,90	2.260.542,50	DÉBITOS		
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>			ATIVO REAL		
DEBITOS A PAGAR (Contrapartida das despesas a pagar)	62.479,66		ATIVO REAL Líquido		
IMÓVELS	113.618,50		<b>SOMA</b>		
OUTRAS DOTAÇÕES	4.931.063,27	4.995.257,69	ATIVO REAL Líquido		
<b>BALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			ATIVO REAL Líquido		
DISPONÍVEL			ATIVO REAL Líquido		
BANCOS	1.528.794,64		ATIVO REAL Líquido		
DISPONIBILIDADES DIVERSAS (CONT)	100.000,00	1.628.824,64	ATIVO REAL Líquido		
<b>TOTAL</b>		<b>8.684.544,24</b>	<b>TOTAL</b>		

RECEITAS			DESPESA		
TÍTULOS	R\$	C\$	TÍTULOS	R\$	C\$
<b>RECEITAS</b>			<b>DESPESA</b>		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
TRANSFERÊNCIAS COLIGADAS	2.199.816,65		ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO		
RECEITAS DIVERSAS	61.282,90	2.260.542,50	DESPESAS CORRENTES		
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>			DESPESAS CORRENTES		
DEBITOS A PAGAR (Contrapartida das despesas a pagar)	62.479,66		DEBITOS A PAGAR (Contrapartida do exercício)		
IMÓVELS	113.618,50		DEBITOS A PAGAR		
OUTRAS DOTAÇÕES	4.931.063,27	4.995.257,69	DEBITOS A PAGAR		
<b>BALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			DEBITOS A PAGAR		
DISPONÍVEL			DEBITOS A PAGAR		
BANCOS	1.528.794,64		DEBITOS A PAGAR		
DISPONIBILIDADES DIVERSAS (CONT)	100.000,00	1.628.824,64	DEBITOS A PAGAR		
<b>TOTAL</b>		<b>8.684.544,24</b>	<b>TOTAL</b>		

OSIAS ALVES DE SOUZA  
Assistente de Contabilidade  
CONVADOR CRC-60-594

MARCELO R. SILVA  
Procurador de Contabilidade e Orçamento  
CONVADOR CRC-60-1646

ALBERTO MASSARI  
Presidente do Conselho Diretor

### TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI DE REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1738

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 2

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Quarto Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de março de 1971 entre a Fundação Universidade de Brasília e o Juizado de Menores do Distrito Federal, tendo por objetivo o estágio remunerado de estudantes.

Pelo presente termo, de um lado, a Fundação Universidade de Brasília,

**TERMOS DE CONTRATO**

representada pelo seu Presidente, Rector Amadeu Cury e, do outro lado, o Juizado de Menores do Distrito Federal, representado pelo Juiz de Menores, Doutor José Manoel Coelho, ajustaram aditar ao convênio que celebraram em 10 de março de 1971, as seguintes disposições:

**Primeiro** — O prazo fixado na cláusula Quinta daquele Convênio, com a redação dada nos Termos Aditivos de 17 de maio de 1972, 17 de dezembro de 1972 e 31 de dezembro de 1973, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1975.

**Segunda** — Com referência à Cláusula Primeira daquele Convênio fica estabelecido que, na vigência do presente Termo Aditivo, os estudantes estagiários serão em número de 9 (nove), sendo 3 (três) do Curso de Direito, 2 (dois) do Curso de Serviço Social e os demais dos cursos de Administração, Economia e Psicologia.

**Terceira** — Com referência ao Parágrafo Único da Cláusula Primeira daquele Convênio, fica estabelecido:

a) que a Universidade indicará os candidatos que serão finalmente selecionados pelo Juiz de Menores;

b) o Juiz de Menores poderá a qualquer tempo, solicitar substituição de estagiários por inadequação ao serviço.

**Quarta** — Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E por estarem de acordo, firmam as partes convinentes o presente Termo Aditivo, com a assistência das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 6 de janeiro de 1975. — José Manoel Coelho, Juiz de Menores — Amadeu Cury, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

(N.º 992-B — 4.2.75 — Orç 60,00).

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

Departamento de Pessoal  
**EDITAL**

O Diretor do Departamento de Pessoal torna público o resultado dos setores de avaliação a que se submetem os integrantes da clientela de Agente Administrativo da SUDEPE, com observância das disposições legais que disciplinam o assunto.

Os candidatos não constantes da presente relação não lograram aproveitamento no referido curso:

1. Abílio Dedavid
2. Agêlice Praxedes
3. Ayrton Beol Guarani
4. Aícea Cílea Silveira
5. Alzira de Jesus Barbosa
6. Amaulio Rebollo Pereira
7. Amélia de Almeida Moraes
8. Ana Reis de Carvalho
9. Angelina Carmelita Spadonne Blum
10. Ana Lía Miranda Plácido
11. Ana Lucia Cavalcante Pinto
12. Anete Affonso Fanzces
13. Antonio Pedro da Silva
14. Antonio Vieira Mota
15. Aricete Gomes Rodrigues
16. Alípio Rosa Machado
17. Arnóbio Alexandrino da Purificação
18. Assis Braga
19. Augusta do Sacramento Muralha
20. Aurca Ferreira de Carvalho
21. Adolpho Meirelles da Costa
22. Belisário Ferreira Filho
23. Camilo dos Anjos Fernandes
24. Carlos Alberto Dias Lima
25. Carmela Ferraro Novacs
26. Carmem Soares dos Santos
27. Carmen de Souza Gomes
28. Carmosina Mendonça dos Santos
29. Celia de Souza Setti
30. Cesar Vilhena Fabian ode Araujo
31. Cílea dos Santos Pinto

**EDITAIS E AVISOS**

32. Cleonice Anunciata Romão de Paula
33. Cleria de Araujo Rodrigues da Silva
34. Daliete Lira Matos
35. Darcy Ferreira de Andrade
36. Daiva de Araujo Silva
37. Dirce Menezes
38. Donina Guimarães Carvalho
39. Dora Dias Ferreira
40. Doracy Santos Lobato
41. Dorival Antônio Lemos
42. Elba Marx de Meira Gusmão
43. Elisa Nogueira Jubran
44. Elisson Penna Firme Nunes
45. Eliud Gonsioroski da Silva
46. Elyseu Couto do Lago
47. Elza Pereira de Lima
48. Ennio de Melo Carvalho
49. Eredes de Oliveira Cardoso
50. Ernestina Alves da Silva e Silva
51. Eudes Marinho de Araujo
52. Euedina Garcia dos Reis
53. Feliciano Osorio
54. Fernanda Antônia de Oliveira Santos
55. Francisco Araujo e Silva
56. Francisco Romeu da Silveira
57. Galba Araujo Velasco
58. Georgina Alves Barbosa de Andrade
59. Geraldo Gustavo de Almeida
60. Gerba Rosas Bastos
61. Gilberto Cavalcanti Costa
62. Gilda Muniz Freire
63. Glaíra Bastos
64. Guimarães Alves de Oliveira
65. Hamilton Cavalcanti Costa
66. Helena de Barros Xavier
67. Hilton Pereira Dias
68. Hipócrates Ferreira Touguinha
69. Hugo de Oliveira Araujo Freitas
70. Ilda Sobreira Nieves
71. Idilson de Araujo Souza
72. Ima de Souza Manfredó
73. Irene da Fonseca Rocha
74. Irene de Magalhães Guimarães

75. Iria Filgueira da Rocha
76. Ivan de Campos
77. Ivani Melo Brito
78. Ivete Cavalcanti Melo e Silva
79. Jayme Dias
80. Jandira Maia de Sant'Anna
81. Joana Duarte da Silva
82. João Edson Abinze
83. João Hélio Alves
84. João da Rocha Filho
85. Joaquim Roberto Simões
86. Joel Pereira da Costa
87. Jorge dos Santos Rocha
88. José Carlos Gomes Areas
89. José Correia de Melo
90. José Pinto da Silva
91. José Václionor Martins
92. José Wilfredo Gontan Llopardi
93. Joséfa Braga de Sandra Meireles
94. Josefa de Carvalho Barros
95. Julieta Mendes Peixoto
96. Lauro Augusto Mala
97. Lenizia Leal de Castro Nunes
98. Líane Walmsley
99. Lindinalva Duarte Barros Souza
100. Lio Mauços Brasil
101. Lucia de Araujo Ferreira
102. Manoel Medeiros de Souza
103. Marcos José Sampaio Marques
104. Maria Bernadette de Araujo Gomes Sampaio
105. Maria Candida da Mota Duarte
106. Maria do Amparo Carvalho Falcão
107. Maria do Carmo Avelar Pereira
108. Maria Cecília de Lima Cunha
109. Maria da Conceição Araujo
110. Maria das Dores do Nascimento Costa
111. Maria Helena da Silva Abinze
112. Maria José Avelino Valois
113. Maria José Chagas Duarte
114. Maria de Lourdes Brito de Alvarenga
115. Maria Nizete Dias de Barros
116. Marinete Maciel
117. Marinha Machado Brandão

118. Mario de Carvalho Silva
119. Martelene Brandão Ribeiro
120. Maurilio Dal Grande Borges
121. Miriam Faria da Costa
122. Moacyr Machado
123. Nair Veloso Bastos de Oliveira
124. Natalina Marceto Balocco
125. Nêlia Barbosa
126. Nelida da Silveira Couto
127. Nice Pinho Medeiros
128. Norma Mauro Costa
129. Otavio Eugenio da Silva
130. Odilon Mendonça Melo
131. Olyrcia Crespo Mello
132. Olintha Tupper Calkas
133. Orania Andrade Silva
134. Oriando Peixoto de Andrade
135. Paulo Fernando Lourenço
136. Paulo Reis Bras
137. Paulo Sergio Vianna
138. Percilla Rodrigues de Oliveira
139. Porancy Abbot de Oliveira
140. Raquel Peçanha da Silveira
141. Raimunda Guimarães Moniz
142. Raimunda Vasconcelos Souza
143. Raymunda Nunes Faria
144. Regina Cella Pinto Castelleti
145. Remy Valverde Lopes Correia
146. Roberto Monteciro Torga
147. Rosa Maria da Silveira
148. Rosilda Santos Palácio
149. Ruth Alves
150. Ruth Góes Barroso
151. Sandra Mala Cavalcanti
152. Sebastião Azevedo
153. Sebastião Jorge Temério de Avojar
154. Sulamita Guimarães Privado
155. Thea de Oliveira Dias
156. Thereza Pereira da Cruz
157. Therezinha de Jesus e Silva
158. Theresinha Lima
159. Theresinha Muenzer Dutra
160. Thize de Menezes Barros
161. Ulrico Ribeiro Pereira
162. Vicente Ferreira Rocha
163. Vilma Ramos
164. Waldir de Souza
165. Walter Teixeira Braz

- 166. Wanda Maria Brandão de Senna
- 167. Wanda Maria Salles da Rocha
- 168. Wenceslau Elias de Siqueira
- 169. Wladimir de Carvalho
- 170. Wilma Colombo Nogueira de Oliveira Miranda
- 171. Wilson Biasoli Wagreli
- 172. Yvanny Pinheiro Guerra
- 173. Yolanda Sid
- 174. Yvoni de Oliveira
- 175. Zuleide Ribeiro de Mello Carvalho
- 176. Joaquim Aparecido Aragão
- 177. Maria José Vieira Ribeiro

DF-CE, em 29 de janeiro de 1975.  
— Francisco Borges de Oliveira Filho,  
Diretor do DP.

**MINISTERIO  
DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE**

*Prova de habilitação à livre-docência,  
na forma prevista pela Lei número  
5.802-72.*

De ordem do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, — Professor Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, e em cumprimento às disposições da Resolução n.º 3-75, aprovada pelo Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa na Sessão realizada em 22 de janeiro de 1975, que reabriu novas datas para início e término de inscrições nas provas cujo termo inicial seja previsto para o segundo semestre do corrente ano e para o primeiro semestre do ano vindouro, torço público que estarão abertas, na Reitoria desta Universidade, a rua Miguel de Frias, n.º 9, 6.º andar, das 9 às 17 horas, as inscrições à prova de habilitação à livre-docência, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972, e das Resoluções ns. 14-74, 78-74, 85-74 e 97-74, todas do referido Conselho de Ensino e Pesquisa desta Universidade, na forma abaixo:

**1 — Das inscrições**

1.1 — As inscrições estarão abertas a partir de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital e pelo prazo de 90 (noventa) dias para as provas dos Departamentos enumerados neste edital, cujos setores de estudos, com as respectivas ementas e possíveis opções, são aqueles constantes dos editais já publicados nos Diários Oficiais (Seção I — Parte II) de 9 de julho de 1974 (fls. 2.551) e de 26 de junho de 1974 (fls. 2.810), respectivamente.

1.2 — No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar:

a) estar enquadrado no parágrafo único, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972;

b) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

c) idoneidade moral, constante de documento assinado por 3 (três) professores ou autoridades universitárias;

d) haver pago as taxas de inscrição aprovadas pela Resolução número 31-74, do Conselho Universitário desta Universidade.

1.3 — O candidato deverá ainda no ato de inscrição:

a) apresentar memorial, em 5 (cinco) vias, com a relação pormenorizada dos seus títulos, trabalhos e realizações devidamente comprovados;

b) indicar o Departamento o setor de estudos o qual pretende habilitar-se a opção de sua escolha; e

c) indicar, nomeando, o trabalho inédito ou trabalho original, já publicado, que pretende defender.

1.3.1 — Sob pena de cancelamento da inscrição, o candidato deverá apresentar, até 1 (um) mês, pelo menos, antes do início do período de realização das provas, 10 (dez) exemplares de trabalho inédito ou, do trabalho já publicado, o que se referir a alínea "c", do item 1.3, deste edital.

**2 — Das provas**

2.1 — As provas de habilitação de que trata este edital, todas obrigatórias, são de Títulos, de Didática e de Trabalhos e Realização, as quais serão realizadas, avaliadas e julgadas de acordo com o prescrito nas Resoluções ns. 14-74 e 85-74 e 97-74.

2.2 — As provas serão realizadas de conformidade com os períodos e pelos Departamentos discriminados abaixo:

- Agosto de 1975  
Do dia 1 ao dia 30  
Departamento de Matemática Aplicada
- Departamento de Morfologia
- Departamento de Fundamentos Pedagógicos
- Departamento de Análise
- Setembro de 1975  
Do dia 1 ao dia 30  
Departamento de Linguística e Filologia
- Departamento de Química
- Departamento de Geografia
- Outubro de 1975  
Do dia 1.º ao dia 31  
Departamento de Literatura
- Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia
- Departamento de Zootecnia
- Novembro de 1975  
Do dia 3 ao dia 20  
Departamento de Física
- Departamento de Patologia e Apoio Clínico
- Departamento de História

- Março de 1976  
Do dia 1.º ao dia 31  
Departamento de Cirurgia Geral e Especializada
- Abril de 1976  
Do dia 1.º ao dia 30  
Departamento de Medicina Clínica — Dalva Soares Dentz, Coordenadora da Prova de Habilitação à Livre Docência.
- Prova de habilitação à livre-docência, na forma prevista pela Lei número 5.802-72.
- De ordem do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, Professor Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, e em cumprimento às disposições da Resolução número 3, de 1975, aprovada pelo Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa na Sessão realizada em 22 de janeiro de 1975, torço público que, tendo em vista a fixação das novas datas para a realização das provas de habilitação à livre-docência, os Departamentos adiante enumerados farão realizar as suas provas de conformidade com o novo calendário estabelecido, cujos períodos são os a seguir discriminados e não aqueles que constaram dos subtens 2.2 dos editais publicados nos Diários Oficiais (Seção I — Parte II) de 9 de julho de 1974 (fls. 2551) e de 26 de julho de 1974 (fls. 2810), respectivamente:
- Março de 1975  
Do dia 3 ao dia 31  
Departamento de Comunicação e Arte
- Departamento de Geometria
- Departamento de Farmácia
- Departamento de Tecnologia dos Alimentos
- Departamento de Patologia e Clínica Veterinária
- Do dia 13 ao dia 31  
Departamento de Documentação
- Abril de 1975  
Do dia 1.º ao dia 30  
Departamento de Fundamentos Pedagógicos
- Departamento de Direito Privado
- Departamento de Direito Público
- Departamento de Administração
- Departamento de Serviço Social de Niterói
- Departamento de Fisiologia
- Maio de 1975  
Do dia 2 ao dia 31  
Departamento de Odontotécnica
- Departamento de Filosofia e Psicologia
- Departamento de Enfermagem
- Junho de 1975  
Do dia 2 ao dia 30  
Departamento de Saúde da Comunidade
- Departamento de Odontoclínicas
- Departamento de Ciências Sociais

**REMUNERAÇÃO  
DOS  
MILITARES**

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.203

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Agosto de 1975  
Do dia 4 ao dia 30  
Departamento de Matemática Aplicada  
Departamento de Fonoaudiologia  
Departamento de Fundamentos Pedagógicos  
Departamento de Análise

Setembro de 1975  
Do dia 1 ao dia 30  
Departamento de Língua e Fisiologia  
Departamento de Química  
Departamento de Geografia

Outubro de 1975  
Do dia 1º ao dia 31  
Departamento de Literatura  
Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia  
Departamento de Zootecnia

Novembro de 1975  
Do dia 3 ao dia 29  
Departamento de Física  
Departamento de Patologia e Apoio Clínico  
Departamento de História

Março de 1976  
Do dia 1º ao dia 31  
Departamento de Cirurgia Geral e Especializada

Abril de 1976  
Do dia 1º ao dia 3  
Departamento de Medicina Clínica

*Dalka Soares Diniz, Coordenadora da Prova de Habilitação à Livre-Docência.*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS**

**8ª Região**

O Presidente do Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS — 8ª Região, de acordo com as suas atribuições legais e regimentais na forma das instruções e Resoluções específicas do Egrégio Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS — declara abertas as inscrições de chapas às Eleições para Conselho Diretor e Conselho Fiscal de sua Diretoria, estabelecendo o prazo até 27 de fevereiro de 1975 para as inscrições das referidas chapas.

Os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do CRAS — 8ª Região — Ed. Márcia 10º andar, sala 1006-SCS no horário de 12:00 as 17:30 horas, onde serão prestadas as informações necessárias.

Brasília, 6 de fevereiro de 1975. — *Igará Galvão Revoredo de Carvalho.*

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA N.º 133-74-A

*Ata da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — (CCSO), adida conforme Comunicação n.º 01-75 CCSO, para abertura dos envelopes de propostas apresentados na reunião do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, da Concorrência n.º 133-74, referente ao fornecimento e instalação de um centro telefônico PABX na Sede da 11.ª DRS, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.*

As quinze horas do dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Polyguara da Silva, secretário.

Declarada aberta sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitadas as duas firmas concorrentes, por haverem atendido satisfatoriamente as exigências do Edital n.º 133-74.

Depois que os interessados constataram a inviolabilidade dos envelopes de proposta e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais:

*Siemens Sociedade Anônima*

Preço total dos serviços: Cr\$ .... 198.996,92 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e dois centavos).

Prazo total para execução: 150 (cento e cinquenta) dias.

*S. A. Phillips do Brasil*

Preço total dos serviços: Cr\$ .... 192.412,50 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos).

Prazo total para execução: 60 (sessenta) dias.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se tinham alguma declaração a fazer para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1975. — *Humberto Lopes Polyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*. — *José Peralva de Carvalho*. — *José Ferreira*, Membros.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP**

**EDITAL**

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os Índices a serem utilizados durante o mês de FEVEREIRO de 1975, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 71	JULHO 71	1,179200
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	1,131717
MARÇO 71	SETEMBRO 71	1,083140
ABRIL 71	OUTUBRO 71	1,034089
MAIO 71	NOVEMBRO 71	0,989413
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	0,952872
JULHO 71	JANEIRO 72	0,924660
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	0,897432
SETEMBRO 71	MARÇO 72	0,868176
OUTUBRO 71	ABRIL 72	0,842849
NOVEMBRO 71	MAIO 72	0,814434
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	0,780237
JANEIRO 72	JULHO 72	0,744798
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	0,716135
MARÇO 72	SETEMBRO 72	0,697309
ABRIL 72	OUTUBRO 72	0,681898
MAIO 72	NOVEMBRO 72	0,662051
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	0,647270
JULHO 72	JANEIRO 73	0,624857
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	0,605180
SETEMBRO 72	MARÇO 73	0,584787
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,562247
NOVEMBRO 72	MAIO 73	0,540861
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,517920
JANEIRO 73	JULHO 73	0,497731
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,480871
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,465062
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,447471
MAIO 73	NOVEMBRO 73	0,434236
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,418657
JULHO 73	JANEIRO 74	0,388021
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,370214
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,346721
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,326757
NOVEMBRO 73	MAIO 74	0,302216
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,271977
JANEIRO 74	JULHO 74	0,228021
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,173398
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,117234
ABRIL 74	OUTUBRO 74	0,074226
MAIO 74	NOVEMBRO 74	0,048922
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	0,033310
JULHO 74	JANEIRO 75	0,017711

Brasília 24 de janeiro de 1975

Carlos Brandão  
Diretor da 3ª Região

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

À VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO